

Ofício nº53/2026/GP/São Miguel do Guaporé/RO,

28 de maio de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
Jair Silva Gomes
Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Guaporé/RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 53, de 28 de maio de 2026, que "**Autoriza o Poder Executivo a Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências**", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, renovando, na oportunidade, os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de **urgência especial**, ante a importância do setor para o funcionamento do ente público municipal, convocando-se sessões extraordinárias para aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
28/05/2026 - 13:11
0KRN0060T9IHSW3HGTDRMG
EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito



MENSAGEM DE LEI N.º53/2026

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente,

Nobres Vereadores,

Cumpre-nos apresentar o Projeto de Lei nº 53, de 28 de maio de 2026, que **“Autoriza o Poder Executivo a Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências.”**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo criar as dotações orçamentárias específicas, como acima descritas, conforme memorando 125/2026/SEMUP.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;



III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. ”

Acrescente-se ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Os valores decorrentes do presente Projeto de Lei serão utilizados na consecução da manutenção do Instituto de Previdência municipal, para atendimento das suas atividades fins.

As dotações orçamentárias reverter-se-ão, ao cabo em benefício dos servidores em geral, tratando de importante investimento que merece guarida.

Com esse intuito, submetemos a presente matéria a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e deliberação o Projeto de Lei epigrafado, aguardando, desde já, a sua aprovação.

Certo do inofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria, **tramitação em Regime de Urgência** Especial, para a necessária adequação desse setor essencial.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Guaporé/RO, em 28 de maio de 2026.

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
28/05/2026 - 13:11
0KRN0060T9IHSW3HGTDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 53/2026

DE 28 DE MAIO DE 2026.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR ao Orçamento Vigente, no valor de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e dá outras providências

Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé-RO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual e pela Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte

LEI:

Art. 1º. Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Suplementar para o exercício de 2026 (Lei Orçamentária 2525/2025) do Município de São Miguel do Guaporé -RO.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de São Miguel do Guaporé - RO para o exercício de 2026, um crédito Suplementar no valor de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação

12 IPMSMG

12.001 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SAO MIGUEL DO GUAPORE RO

12.001.09.272.0301.2.201 MANUTENCAO DO IPMSMG

1 - 3.1.90.11.00.00 18020000 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

R\$10.000,00



9 - 3.3.90.39.00.00 18020000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
R\$66.000,00

12 - 3.3.90.93.00.00 18020000 INDENIZACOES E RESTITUICOES R\$16.000,00

Total Suplementação: R\$ 92.000,00

Art. 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Anulação de dotações, no valor de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Redução

12 IPMSMG

12.001 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DE SAO MIGUEL DO GUAPORE RO

12.001.09.272.0301.2.201 MANUTENCAO DO IPMSMG

5 - 3.3.90.30.00.00 18020000 MATERIAL DE CONSUMO R\$9.000,00

8 - 3.3.90.36.00.00 18020000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA R\$ 25.000,00

10 - 3.3.90.40.00.00 18020000 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO
R\$ 38.000,00

11 - 3.3.90.46.00.00 18020000 AUXILIO-ALIMENTACAO R\$ 11.000,00

13 - 4.4.90.52.00.00 18020000 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 9.000,00

Total Redução: R\$ 92.000,00

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé, 28 de maio de 2026.

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
28/05/2026 - 13:11
0KRN0060T9IHSW3HGTDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito



Ofício nº 055/IPMSMG/2026/20 de maio de 2026.

Do: Presidente do IPMSMG

Para: Assessoria Contabilidade

Prezado (a) Senhor (a).

O Instituto de Previdência Municipal vem por meio deste solicitar de Vossa Senhoria que seja feito REMANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO para a manutenção do Instituto de Previdência Municipal, de acordo com o solicitado abaixo:

REMANEJAR:

12.001.09.272.0301.2201 – Manutenção do IPMSMG

33.90.30.00.00 – Material ConsumoR\$ 9.000,00

33.90.36.00.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa física.....R\$ 25.000,00

33.90.40.00.00 – serviços de tecnologia da InformaçãoR\$ 38.000,00

33.90.46.00.00 – auxílio alimentação.....R\$ 11.000,00

44.90.52.00.00 – equipamentos e material permanente.....R\$ 9.000,00

TOTAL.....R\$ 92.000,00

SUPLEMENTAR

12.001.09.272.0301.2201 – Manutenção do IPMSMG

31.90.11.00.00 – vencimentos e vantagens fixa – pessoal civil.....R\$ 10.000,00

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de terceiros pessoa jurídica.....R\$ 66.000,00

33.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições R\$ 16.000,00

Total.....R\$ 92.000,00

Sem mais para o momento elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente.


Gilberto Barbosa Silva
Presidente IPMSMG
Portaria Nº 08/2025

Memorando. Nº 125/2026/SEMUP

Em, 21 de maio de 2026.

Da: Secretaria Municipal de Planejamento
Para: GABINETE DO PREFEITO

Exmo. Senhor Prefeito
Edilson Crispin Dias

Assunto: Solicitação de Remanejamento Orçamentário IPMSMG.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Com nossos cordiais cumprimentos vimos por meio deste solicitar por meio de Projeto de Lei o remanejamento orçamentário para a manutenção do Instituto de Previdência Municipal, conforme abaixo especificado.

ANULAR:

12.001.09.272.0301.2201 – Manutenção do IPMSMG

33.90.30.00.00 – Material de Consumo	RS 9.000,00
33.90.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	RS 25.000,00
33.90.40.00.00 – Serviços de Tecnologia da Informação	RS 38.000,00
33.90.46.00.00 – Auxílio Alimentação	RS 11.000,00
44.90.52.00.00 – Equipamentos e Material Permanente	RS 9.000,00

TOTAL RS 92.000,00

SUPLEMENTAR:

12.001.09.272.0301.2201 – Manutenção do IPMSMG

31.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixa – Pessoal Civil	RS 10.000,00
33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	RS 66.000,00
33.90.93.00.00 – Indenizações e Restituições	RS 16.000,00

Valor Total Suplementação: RS 92.000,00

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Assinado por:
JESIEL PINTO DA SILVA
21/05/2026 - 14:12
ZFECOM02TQORDSE0N4GQPW

Jesiel Pinto da Silva
Secretário Municipal de Planejamento
Portaria nº492/2025



DESPACHO

Ref.: Processo nº 1242/2026

Após análise dos autos do processo e considerando o Memorando nº 125/2026/SEMUP, **AUTORIZO** o remanejamento orçamentário em razão Instituto de Previdência Municipal de São Miguel do Guaporé no aporte de R\$92.000,00 (Noventa e Dois Mil Reais), em conformidade com a Lei Federal nº 14.399/2022 e instaurada pelo Decreto Federal nº 11.740/2023.

Diante do exposto, submeto o presente ao Setor Contábil para adoção das medidas necessárias quanto ao remanejamento.

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
28/05/2026 - 13:11
0KRN0060T9IHSW3HGTRMG

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

